

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 93, DE 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de blindagem nas viaturas das Polícias Civil e Militar dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

Autor: Deputado Neilton Mulim

Relatora: Deputada Marina Maggessi

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 93, de 2007, visa tornar obrigatória a instalação de sistema para a segurança balística em todas as viaturas das Polícias Civil e Militar dos Estados e do Distrito Federal, destinadas à atuação efetiva no combate à criminalidade e à violência.

A blindagem abrangerá, nos termos do projeto, os vidros, o teto, as portas, as colunas, os pedais, as caixas de rodas, o compartimento do motor, o piso, o



tanque de combustível e os pneus. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos entes federados.

Referida proposição foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Finanças e Tributação e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Aberto o prazo de emendas na Comissão de Segurança, nenhuma alteração foi sugerida pelos nobres colegas.

II – VOTO

A esta Comissão Permanente compete, nos termos do artigo 32, inciso XVI, alíneas “b” e “g” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o exame de matérias sobre violência urbana e políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais.

Ainda que o mérito do Projeto seja reconhecidamente louvável, tendo em vista inclusive os últimos acontecimentos noticiados pela imprensa sobre a execução de mais de trinta policiais, dentre civis e militares, por bandidos, o texto da proposição tem outras implicâncias circunstanciais, a saber:

Para que se implementassem os comandos sobre blindagem de viaturas, seria necessária a licitação de outros modelos de carros, sejam os nacionais de maior potência ou mesmo importados, com potências compatíveis com o sistema de segurança balística.

A atual frota é formada, em geral, por carros, conhecidos como econômicos, dada a sua baixa potência e, portanto, baixo consumo de combustível, sendo inadequados ao recebimento da blindagem eis que a modificação importaria em comprometer a própria mobilidade do veículo.

A troca da frota de viaturas, neste sentido, seria a alternativa viável; entretanto, quando se verifica a realidade dos Estados quanto à priorização da segurança no âmbito das políticas públicas, é factível a falta de recursos, sequer para a manutenção de viaturas de custo mais baixo, porque composta de carros populares. Que dirá a obrigatoriedade de se comprar uma frota de veículos mais caros e blindá-los.

Acrescente-se a estes argumentos, que os carros blindados perdem potência e velocidade devido ao ganho de peso com o emprego do sistema de segurança balística, o que tornaria impossível o sucesso de uma perseguição policial e deslocamentos rápidos.

O problema da segurança pública passa pela valorização do policial e do adequado aparelhamento da corporação para o combate à criminalidade. Entretanto, há que se ter em mente que sua implementação esbarra nas realidades das políticas públicas de cada Estado, sendo mais apropriado deixar a cada ente federado a escolha sobre a forma possível de otimização da segurança pública segundo sua realidade específica.

Neste sentido, meu voto é pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 93, de 2007.**

Sala das Reuniões, de março de 2007.

Deputada MARINA MAGGESSI
Relatora